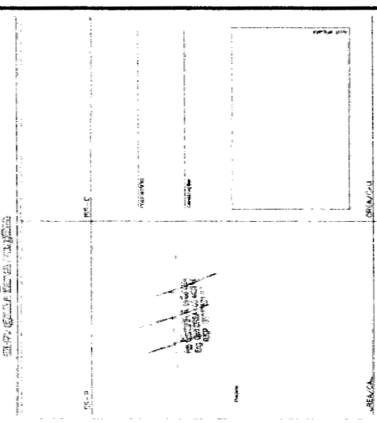


**Ilbiapina**  
 2017 2018

PROYECTO DE OBRAS DE RECONSTRUCCIÓN DEL DISTRITO DE SAN CARLOS DE BARRIALES



PROYECTO DE OBRAS DE RECONSTRUCCIÓN DEL DISTRITO DE SAN CARLOS DE BARRIALES

PROYECTO DE OBRAS DE RECONSTRUCCIÓN DEL DISTRITO DE SAN CARLOS DE BARRIALES

**MUNICIPAL DE SAN CARLOS DE BARRIALES**

REVISOR: TONY GORDIANO CARVALLO  
 DISEÑADOR: TONY GORDIANO CARVALLO  
 ESCALA: 1:100

**PERFIL LONGITUDINAL - TRAMO 04**

**ABRIL 2022**

**27**

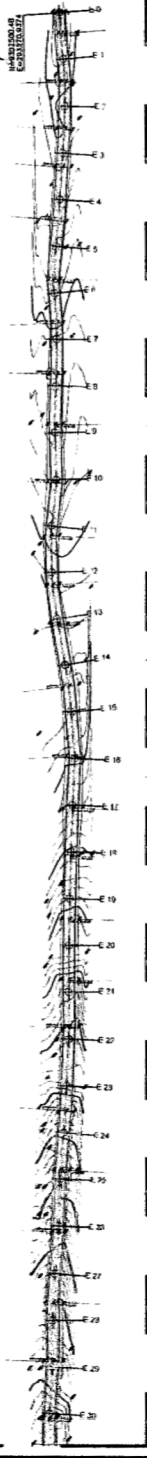


**01.00 PANTA BAUSA**  
 Pagina 1 de 2

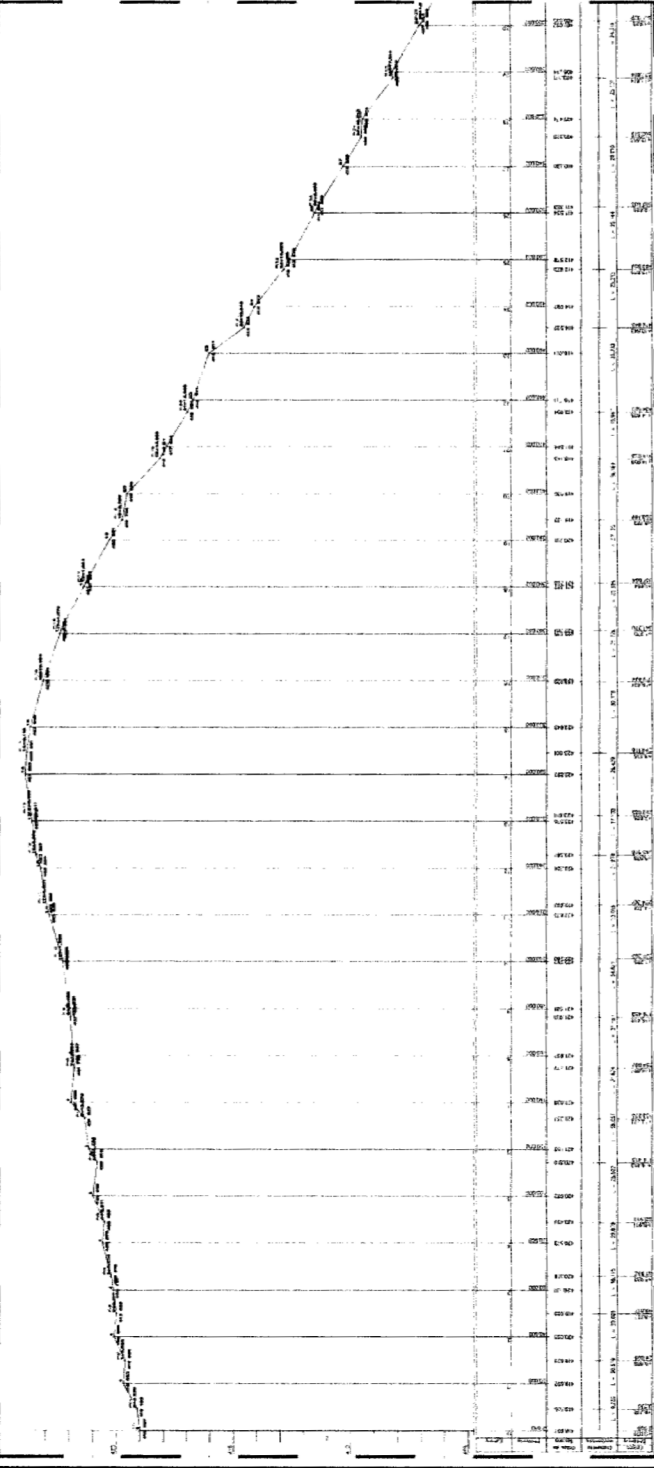
**01.00 PERFIL LONGITUDINAL**  
 ESCALA: 1:100

ESTACION	ALTIMETRIA DEL TERRENO	ALTIMETRIA DE LA CARRERA
08	174.52	170.00
09	179.38	170.00
90	180.08	180.00
91	180.18	180.00
92	180.13	180.00
93	180.09	180.00
94	180.18	180.00
95	180.17	180.00
96	179.03	170.00
97	176.65	170.00
98	175.24	160.00
99	177.67	160.00
100	177.60	160.00
101	176.90	160.00
102	176.34	160.00
103	175.9	160.00
104	175.00	160.00
105	174.88	170.00
106	174.95	170.00
107	174.43	170.00
108	173.80	170.00
109	172.90	170.00
110	172.76	170.00
111	172.00	170.00
112	172.04	170.00
113	171.93	170.00
114	172.03	170.00
115	172.40	170.00
116	172.95	170.00
117	173.30	170.00

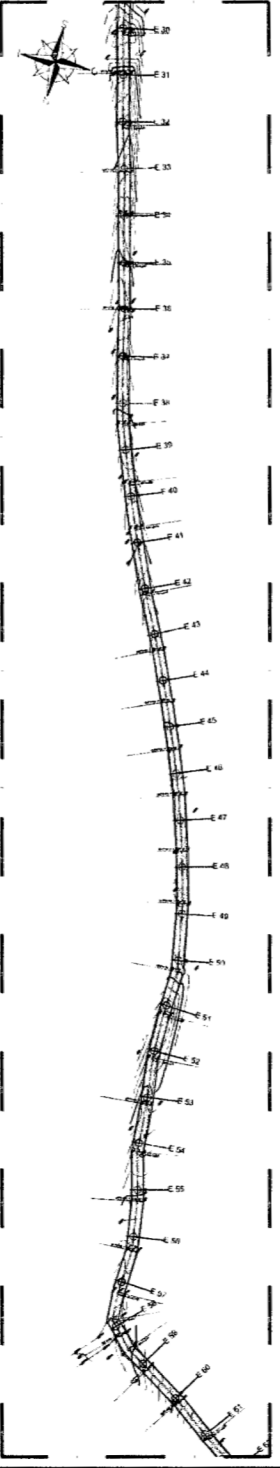
ESCALA: 1:100  
 COMP. DE TERRENO  
 LISTADO DE ESTACIONES



01.00 PLANTA BAKA



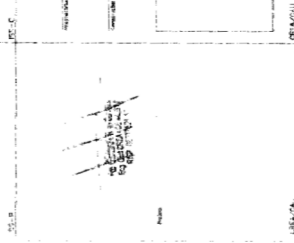
01.00 PERFIL LONGITUDINAL



01.00 PLANTA BAKA



PROYECTO: OBRAS DE RECONSTRUCCION DEL PUENTE DE BAKA  
 CLIENTE: MUNICIPALIDAD MUNICIPAL DE SAN CARLOS DE PERU  
 DISEÑADOR: DIALUS ABARGO VERA  
 INGENIERO CIVIL  
 FECHA: 01/04/2022  
 HOJA: 28



APROV. MUNICIPAL

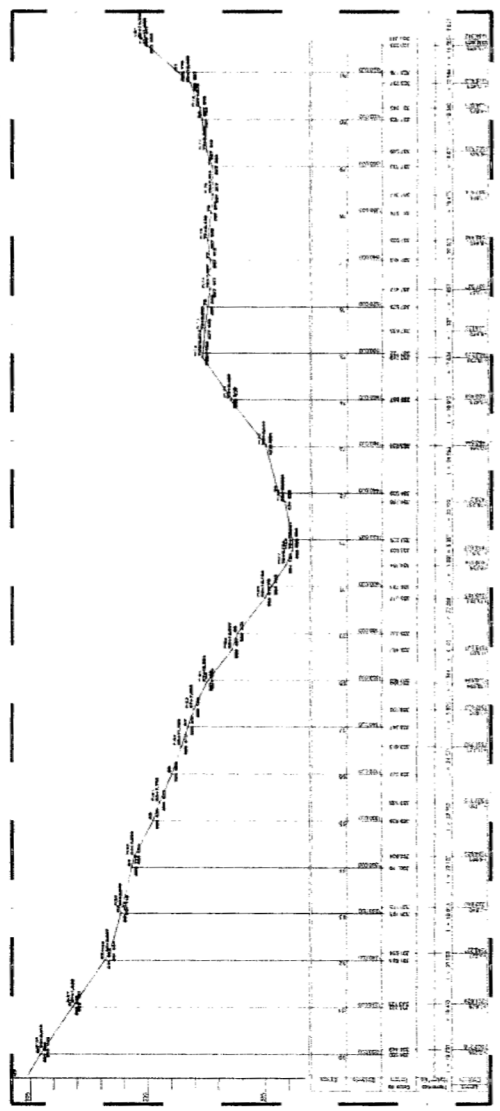
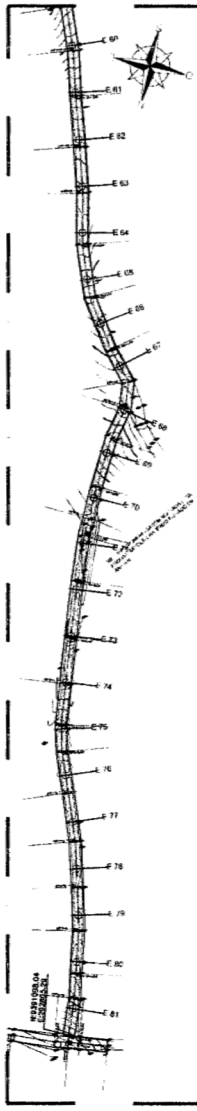
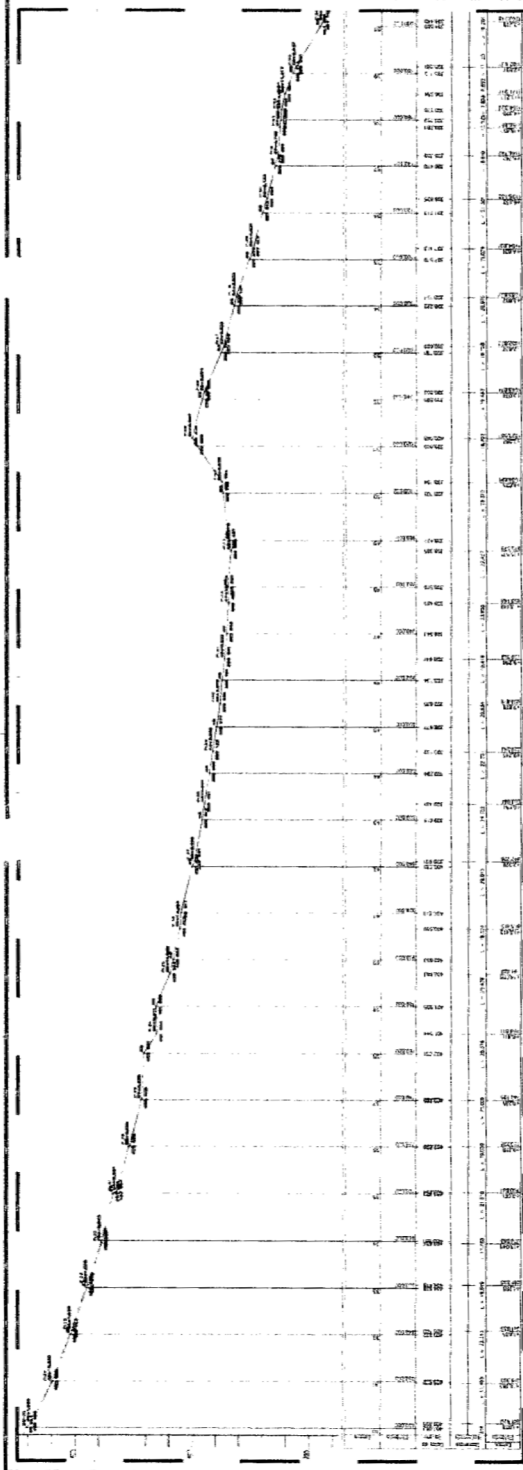


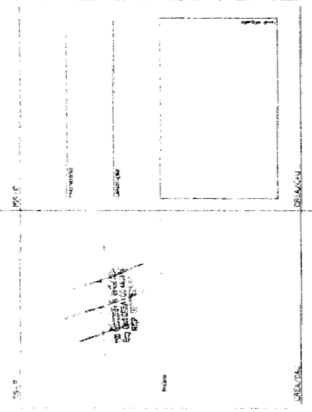
PROFESSOR RESPONSÁVEL  
GORDIANO CARVALHO

PROFESSOR RESPONSÁVEL  
PLANTA BAIXA - TRECHO 01

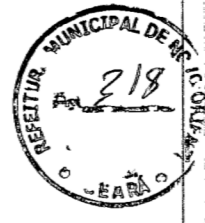
PROFESSOR RESPONSÁVEL  
PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 01

DATA: 08/04/2022





PROJ. DE FUNDAÇÕES  
PROJ. DE ESTRUTURA



PROJ. DE FUNDAÇÕES  
PROJ. DE ESTRUTURA

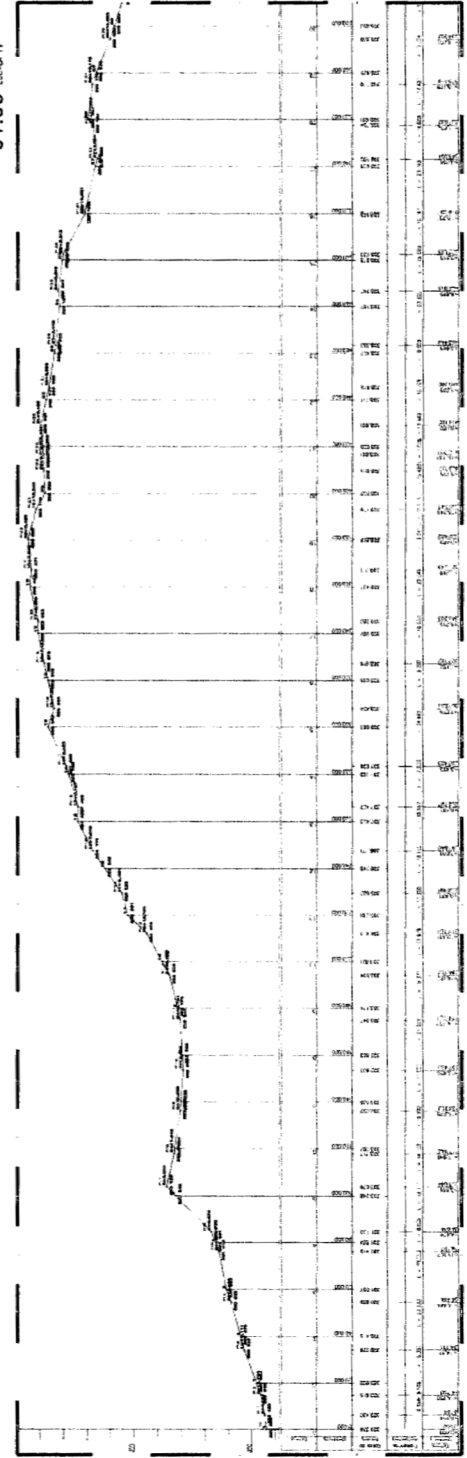
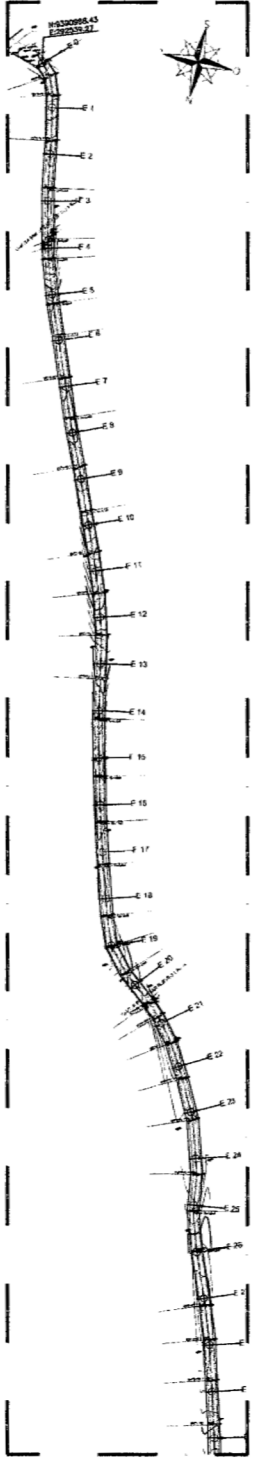
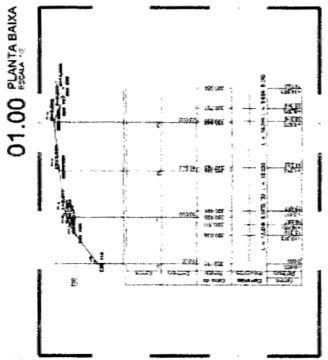
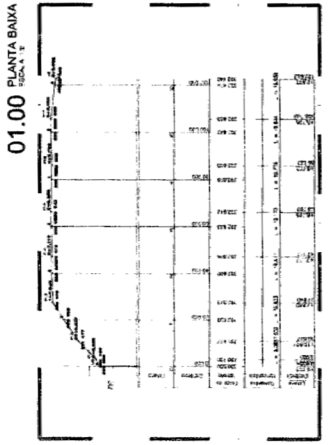
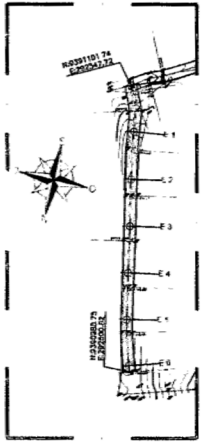
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIZONTE  
CMAUS A BARRO VERDE/CLHO

PLANTA BAIXA - TRECHO 02, 03 E 04  
PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 02, 03 E 04

ABRIL/2022

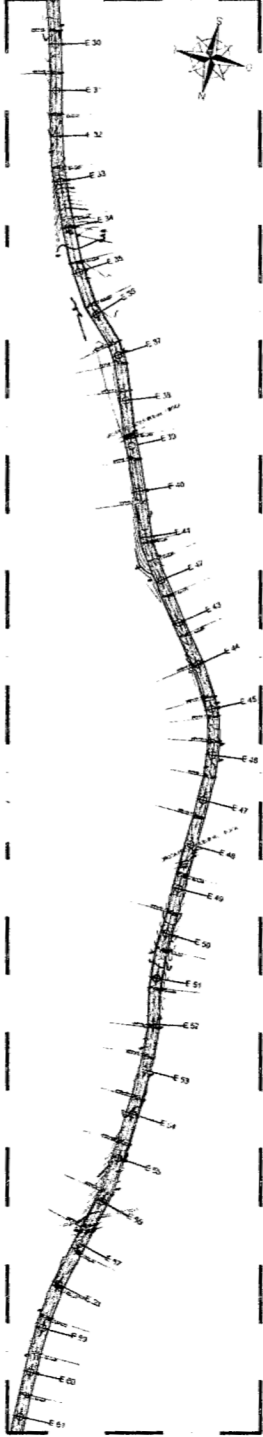
INDICADA

30

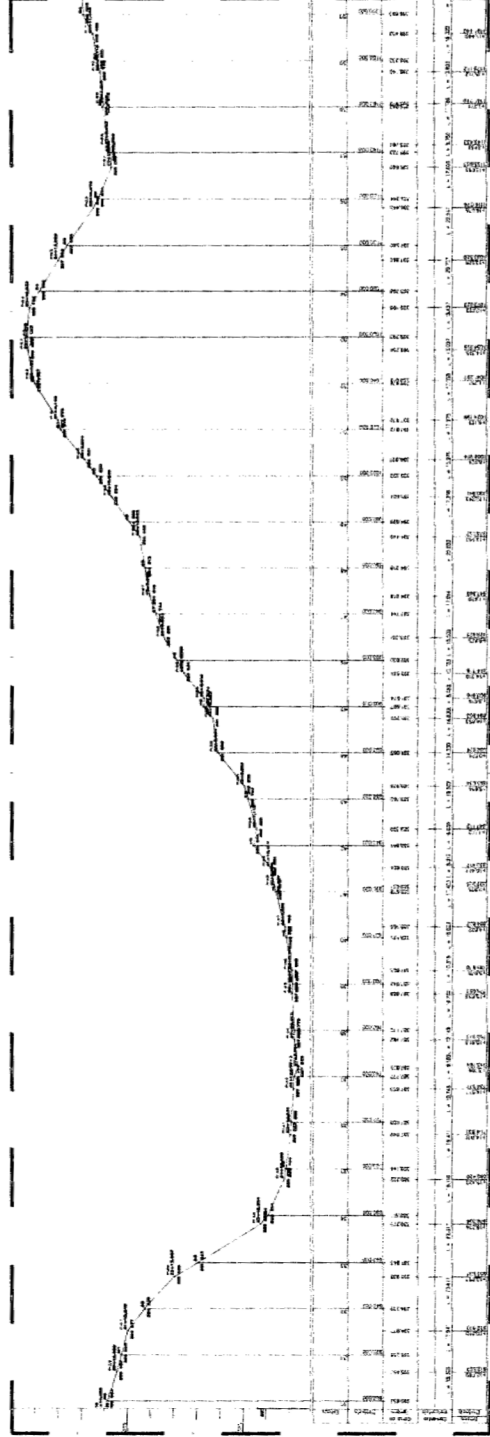


01.00 PERFIL LONGITUDINAL  
SEÇÃO 12

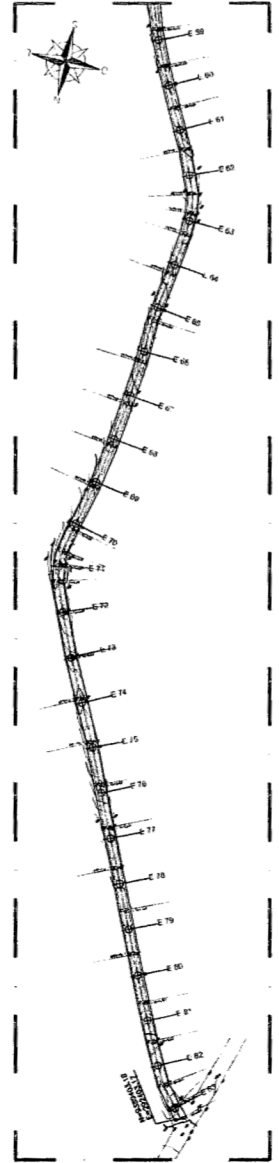




01.00 PLANTA BAIXA  
ESCALA 1:50



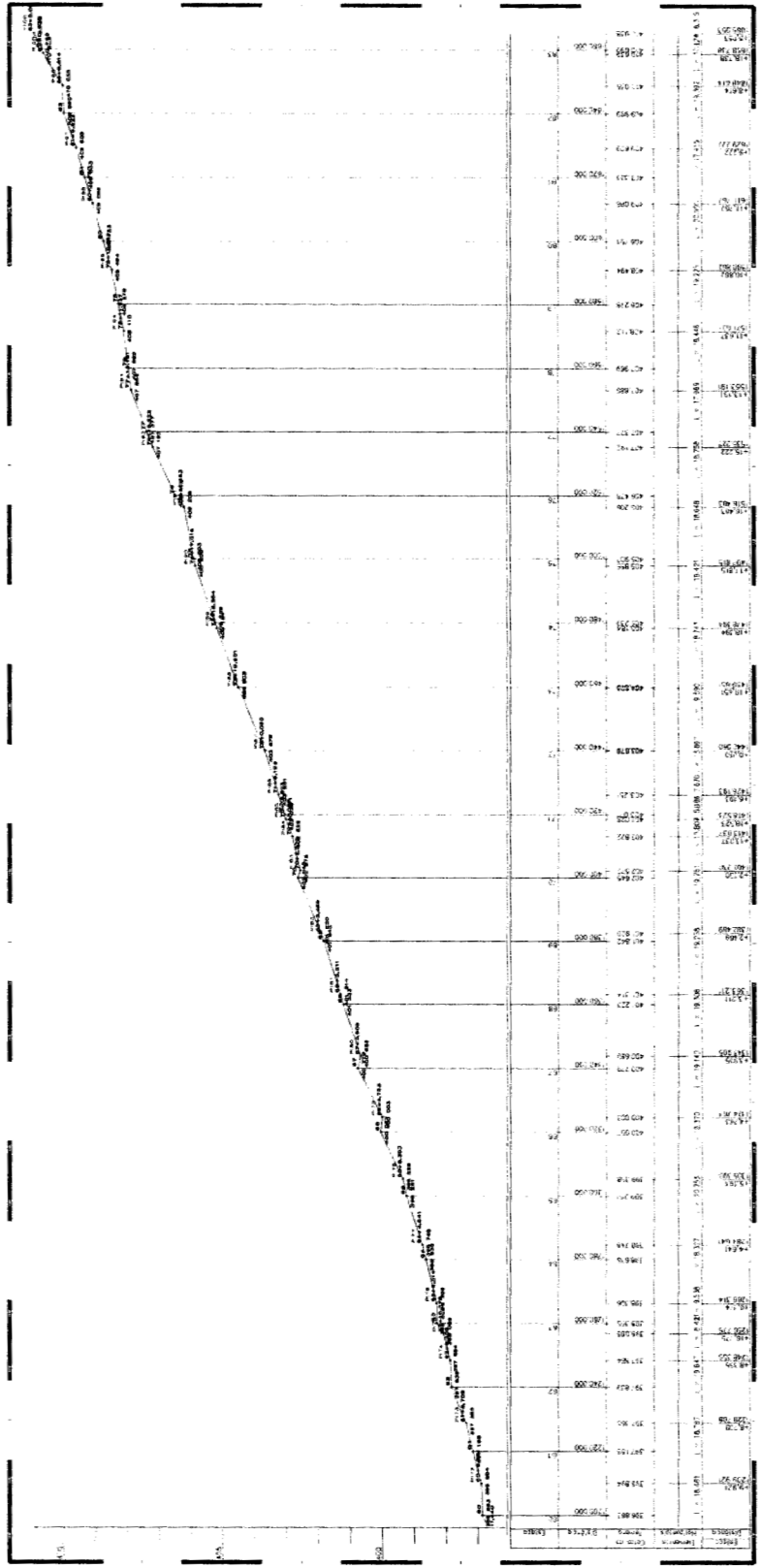
01.00 PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA 1:50



01.00 PLANTA BAIXA  
ESCALA 1:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIZONTE EMPLAÇA BARRIO VERDE/SP	
PLANTA BAIXA - TRECHO 04 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 04	GOVERNADOR SECRETÁRIO ENGENHEIRO
DATA: 08/04/2022	LOCAL: NOVO ORIZONTE
<b>31</b>	

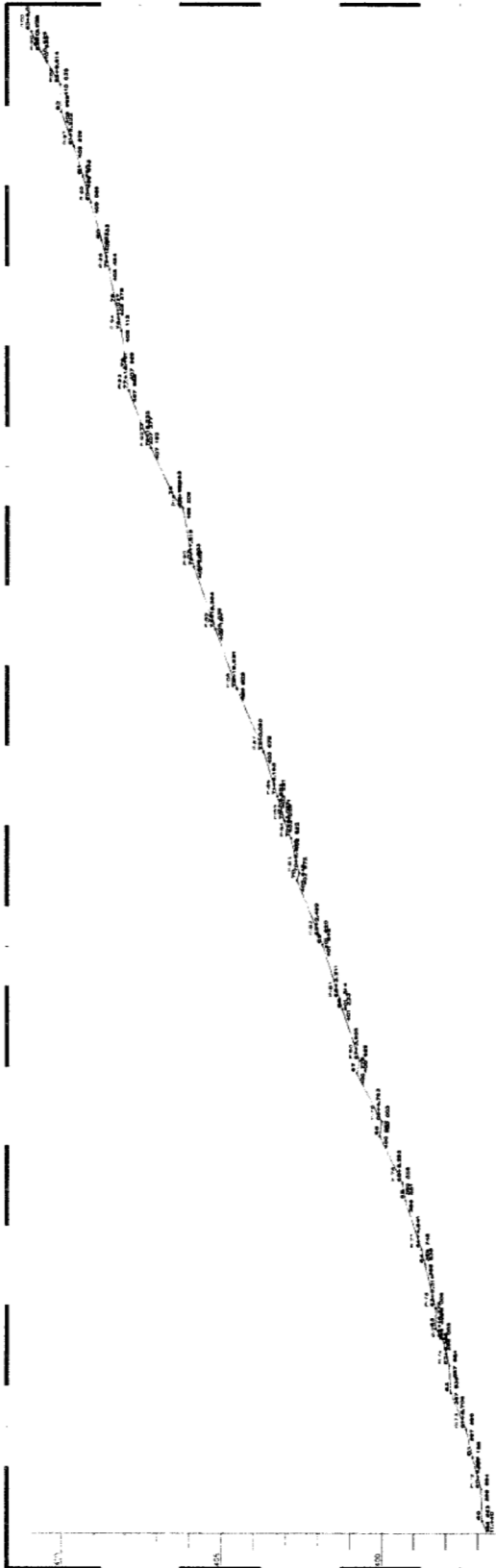


Avenida nº 500 - Sala 1512  
 CEP 60160-190 - Fortaleza - CE  
 CNPJ 08.353.231/0001-31  
 Tel: (85) 9.4944.7999  
 iharpaservicos@gmail.com

**ibipapina**  
 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas  
 EMAUS A BARRO VERMELHO  
 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 04  
 320  
 ABRIL/2022  
 INDICADA

Eng.º Responsável:  
 Eng.º Civil - 0811981-7  
 Eng.º Civil - 0811981-7  
 Eng.º Civil - 0811981-7



Estaca	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)	Alt. (m)
000,000	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
000,100	50,10	50,10	50,10	50,10	50,10	50,10	50,10	50,10	50,10
000,200	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20	50,20
000,300	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30	50,30
000,400	50,40	50,40	50,40	50,40	50,40	50,40	50,40	50,40	50,40
000,500	50,50	50,50	50,50	50,50	50,50	50,50	50,50	50,50	50,50
000,600	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60	50,60
000,700	50,70	50,70	50,70	50,70	50,70	50,70	50,70	50,70	50,70
000,800	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80
000,900	50,90	50,90	50,90	50,90	50,90	50,90	50,90	50,90	50,90
001,000	51,00	51,00	51,00	51,00	51,00	51,00	51,00	51,00	51,00
001,100	51,10	51,10	51,10	51,10	51,10	51,10	51,10	51,10	51,10
001,200	51,20	51,20	51,20	51,20	51,20	51,20	51,20	51,20	51,20
001,300	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30	51,30
001,400	51,40	51,40	51,40	51,40	51,40	51,40	51,40	51,40	51,40
001,500	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50	51,50
001,600	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60	51,60
001,700	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70	51,70
001,800	51,80	51,80	51,80	51,80	51,80	51,80	51,80	51,80	51,80
001,900	51,90	51,90	51,90	51,90	51,90	51,90	51,90	51,90	51,90
002,000	52,00	52,00	52,00	52,00	52,00	52,00	52,00	52,00	52,00
002,100	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10	52,10
002,200	52,20	52,20	52,20	52,20	52,20	52,20	52,20	52,20	52,20
002,300	52,30	52,30	52,30	52,30	52,30	52,30	52,30	52,30	52,30
002,400	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40	52,40
002,500	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50	52,50
002,600	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60
002,700	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70	52,70
002,800	52,80	52,80	52,80	52,80	52,80	52,80	52,80	52,80	52,80
002,900	52,90	52,90	52,90	52,90	52,90	52,90	52,90	52,90	52,90
003,000	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00	53,00
003,100	53,10	53,10	53,10	53,10	53,10	53,10	53,10	53,10	53,10
003,200	53,20	53,20	53,20	53,20	53,20	53,20	53,20	53,20	53,20
003,300	53,30	53,30	53,30	53,30	53,30	53,30	53,30	53,30	53,30
003,400	53,40	53,40	53,40	53,40	53,40	53,40	53,40	53,40	53,40
003,500	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50
003,600	53,60	53,60	53,60	53,60	53,60	53,60	53,60	53,60	53,60
003,700	53,70	53,70	53,70	53,70	53,70	53,70	53,70	53,70	53,70
003,800	53,80	53,80	53,80	53,80	53,80	53,80	53,80	53,80	53,80
003,900	53,90	53,90	53,90	53,90	53,90	53,90	53,90	53,90	53,90
004,000	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00	54,00

**33.00** PERFIL LONGITUDINAL - TR.04 - EST.60 A EST.83+5,053  
ESCALA 1/1000



Avenida Dom Luis nº 500, Sala 1512  
 CEP 60160-196, Fortaleza, CE  
 CNPJ: 08.753.223/0001-31  
 Tel: (85) 9 4684 7999 /  
 ibipinaservicos@gmail.com



Eng.º Civil **GIORDANO CARVALHO**  
 CRP-CE nº 44031  
 RNP 307152-0

**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
 ESTRADA EMILAS A BARRO VERMELHO

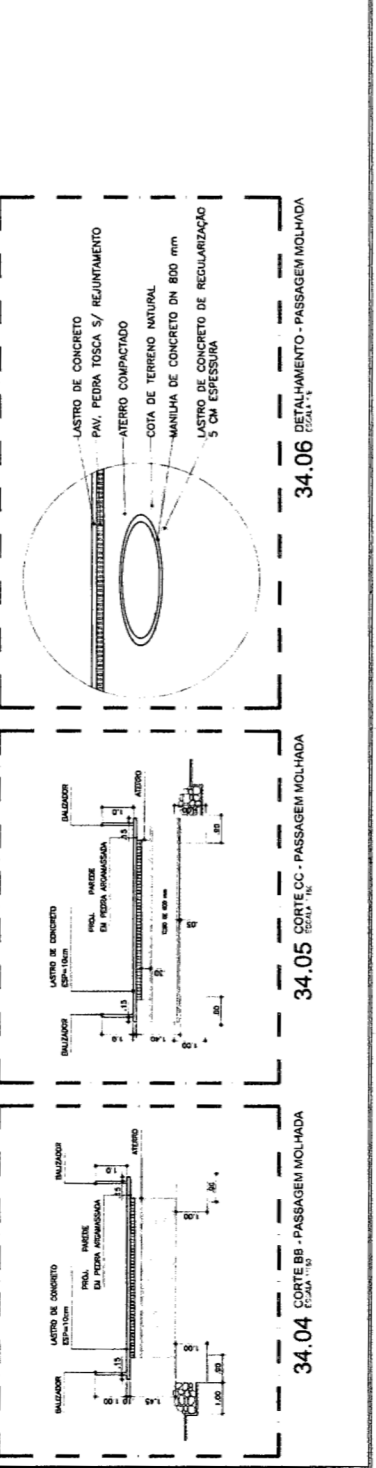
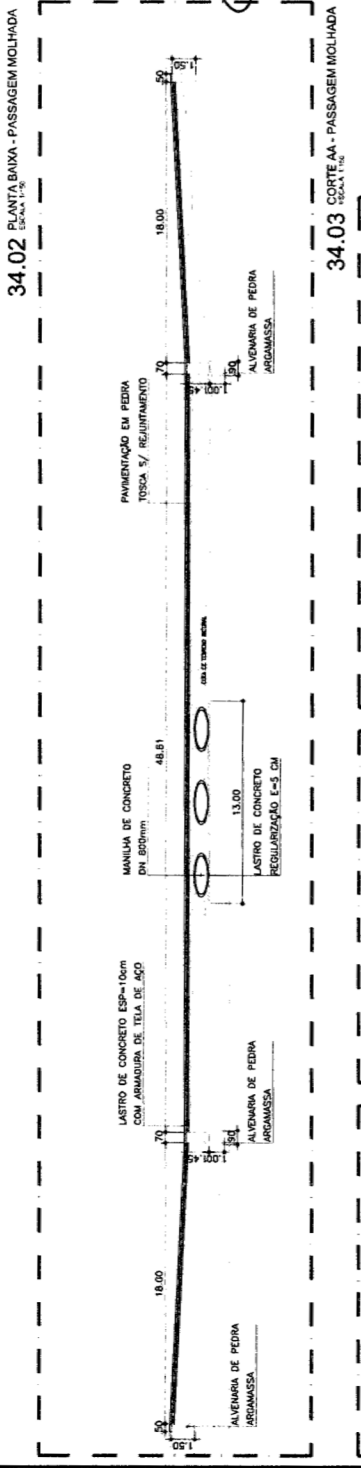
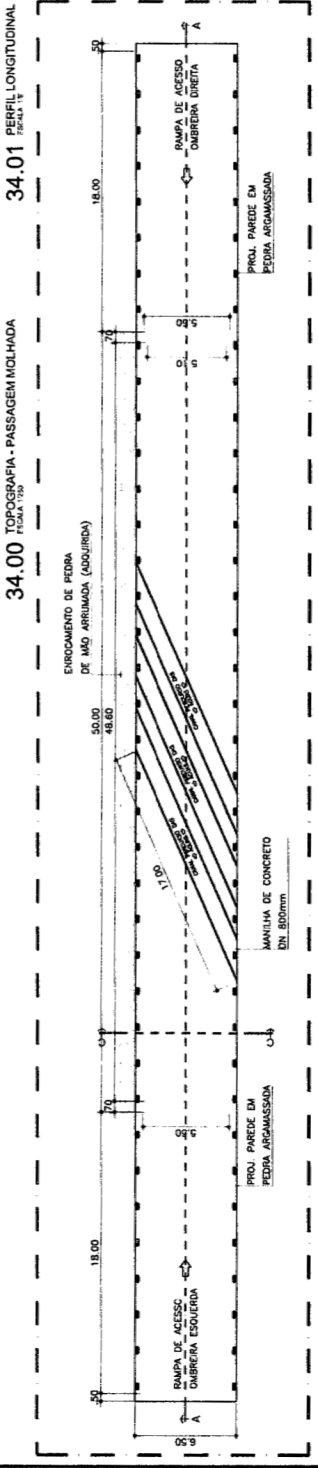
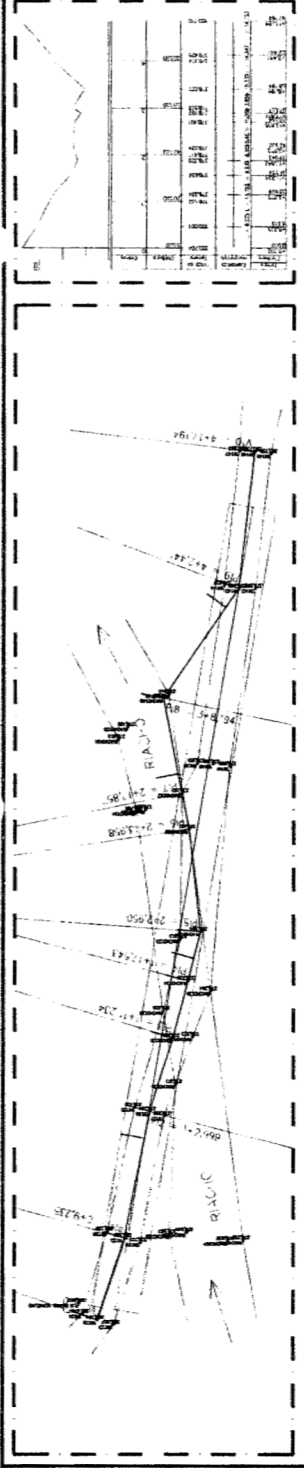
EMPRESA: GIORDANO CARVALHO  
 PROJETOS E PLANOS

PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 04

PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTRICO	PROJ. MECÂNICO	PROJ. HIDRÁULICO	PROJ. SANEAMENTO	PROJ. PAVIMENTAÇÃO	PROJ. VERTICAMENTO



*(Handwritten signature)*  
**Fco. Curitiba, R. de Carvalho**  
**ENG. Nº 10.000.000.4031-D**  
**RUB. 060770210**

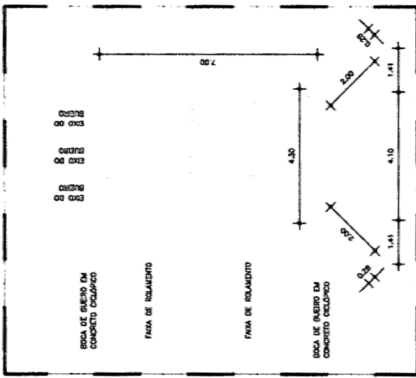


PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTRICO	PROJ. MECÂNICO	PROJ. HIDRÁULICO	PROJ. SANEAMENTO	PROJ. PAVIMENTAÇÃO	PROJ. VERTICAMENTO

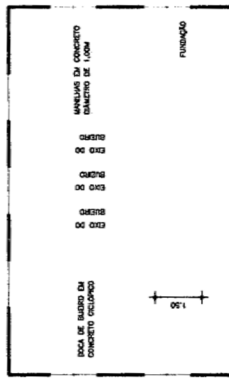
**RECURSOS MUNICIPAIS**  
**REPEREÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO**  
**ESTRADA EMALUS A BARRO VERMELHO**

**DETALHAMENTO PASSAGEM MOLHADA**

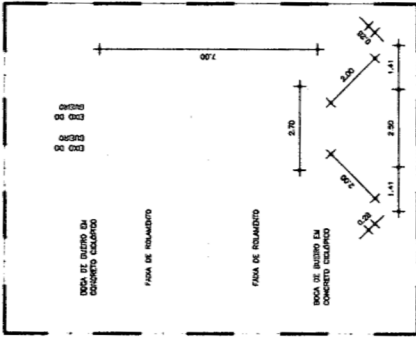
**34/35**



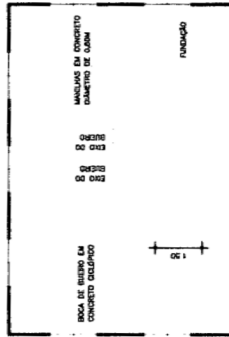
**35.02 PLANTA BAIXA BTTC 1.00cm**



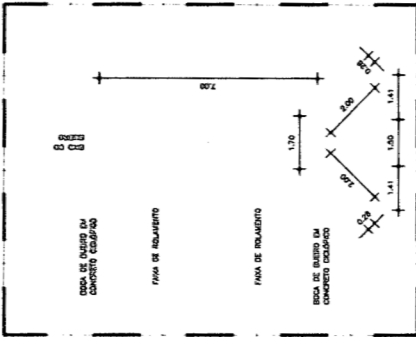
**35.05 VISTA FRONTAL BTTC 1.00cm**



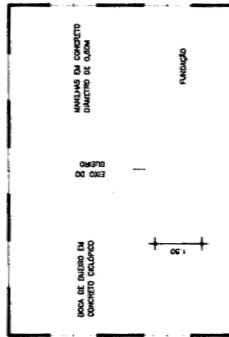
**35.01 PLANTA BAIXA BDTC 0.80cm**



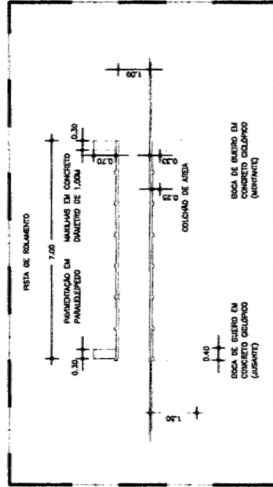
**35.04 VISTA FRONTAL BDTC 0.80cm**



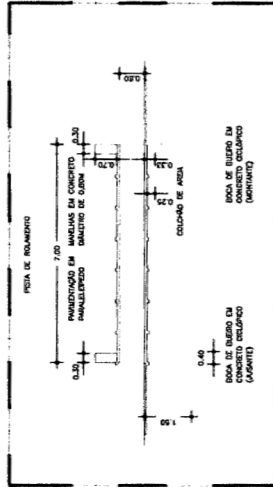
**35.00 PLANTA BAIXA BSTC 0.80cm**



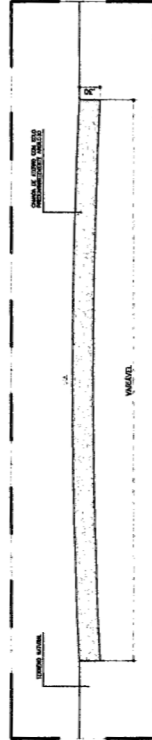
**35.03 VISTA FRONTAL BSTC 0.80cm**



**35.07 CORTE BTTC 1.00cm e BTTC 1.00cm**



**35.06 CORTE BSTC 0.80cm e BDTC 0.80cm**



**35.08 CORTE DA PAVIMENTAÇÃO**



**ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE

AGDA: 100 NFR-5 / MAJ-DM / CAVACO - BARRIO VFRMILLIO

DETALHE: BUENOS

CORTE: DA VIA

ABRIL/2022

NOVO ORIENTE - CE

35/35

FCO. Jordana R. de Carvalho  
ENGENHEIRA CIVIL - CREA CE 40314-D  
RNP: 06207624-10



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

*Local e data*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
Comissão Permanente de Licitação  
Novo Oriente/CE.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05.017/2022**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta de preços referente à **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 185/2022 - PROCESSO Nº 03967921/2022 - MAPP Nº 1863 SOP**, pelo Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução de 10 (dez) meses, obedecendo os prazos estabelecidos para cada serviço no Cronograma físico-financeiro.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



ANEXO III

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.017/2022**

**OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 185/2022 - PROCESSO Nº 03967921/2022 - MAPP Nº 1863 SOP.**

**01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

**02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** \_\_\_\_\_

**03. POCENTUAL DE BDI:** \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**04. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO  
ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Deocleciano Aragão, Nº 15 - Centro - Novo Oriente - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.017/2022 Processo nº 05.017/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-Fundamenta-se este contrato na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.017/2022** na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 185/2022 - PROCESSO Nº 03967921/2022 - MAPP Nº 1863 SOP**, conforme projeto em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2-O contrato terá um prazo de vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês





subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.26.782.1801.1.009 - Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas, ELEMENTO DE DESPESA E SUBELEMENTO nº 44.90.51.00/44.90.51.99 e Fonte de Recurso 1701000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro para cada serviço, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, não serão considerados como inadimplemento contratual.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;
- 10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

13.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Novo Oriente/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Novo Oriente/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
*Nome do Representante*  
**Nome da Empresa**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



ANEXO V  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES  
ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.017/2022**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)